



Recurso Especial - Cível nº 0019165-39.2016.8.19.0011

Recorrente: Prolagos S.A. Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto

Recorrido: Marlene Rosa de Andrade de Carvalho

Interessado: Propileu Saneamento e Construções

DESPACHO

Conforme exposto no despacho do id. 1045, a renúncia não produz efeitos jurídicos enquanto não houver ciência inequívoca do mandatário, cuja comprovação nos autos incumbe ao procurador constituído, ou seja, inexistindo ciência inequívoca do mandatário, impõe-se ao advogado denunciante o acompanhamento do processo.

Assim, ante a ausência da demonstração de ciência inequívoca do mandatário, conforme certificado no id. 1053, mantenha-se o nome do patrono da parte interessada.

Certificado quanto à apresentação das contrarrazões, voltem conclusos para juízo de admissibilidade.

Rio de Janeiro, 2425 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente